

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 47032023
Código de validação: F128A77A15

O Juiz **ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIREDO**, Titular da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o contido Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidade de recursos para suportar as despesas cartorárias, na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira para celebração de Casamento Comunitário autorizada pela Diretoria do FERJ, por meio do OFC-DFERC-52205/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” no Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luis -MA, designando a celebração para o dia 07 de dezembro de 2023, a ser realizado na modalidade presencial, em local e horário a serem posteriormente definidos, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

- I. – Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;
- II. – A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
- III. – a promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões a promoção dos direitos humanos, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de São José de Ribamar, no período de 09 de novembro a 22 de novembro de 2023, em dias úteis, durante o horário das 08:00 às 16:00 horas.

Art. 4º. Para realizar o pedido de habilitação devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. – Certidão de nascimento atualizada dos nubentes, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;

II. – Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese dos nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;

II. – Declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

III. – Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

IV. – Comprovante de residência;

V. – Certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado.

Art. 5º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC, pautado na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 6º. A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento nº 38/2019-CGJ.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 7º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das igrejas locais, Secretaria Municipal de Ação Social, Ministério Público e Defensoria Pública locais, Diretoria do Fórum deste Termo Judiciário a fim de darem ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luis-MA

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIRÊDO
Juiz - Final
3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar
Matrícula 65078

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 09/11/2023 09:51 (ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIRÊDO)



PORTARIA-TJ - 47032023 / Código: F128A77A15
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente